



**CVM**

*Comissão de Valores Mobiliários*  
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 557, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2015, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 3.289, de 03 de junho de 2005, do Conselho Monetário Nacional, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 3º e 9º da Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

I – divulgar na página do administrador do FGP na rede mundial de computadores, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social:

.....

II – REVOGADO

III – REVOGADO

IV – divulgar na página do administrador do FGP na rede mundial de computadores qualquer ato ou fato relevante relativo à carteira do FGP.” (NR)

“Art. 9º A pessoa jurídica responsável pela administração de carteira de valores mobiliários do FGP que não divulgar as informações previstas nesta Instrução ou que não mantiver seu registro atualizado, nos termos da norma que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, fica sujeita à multa cominatória ali prevista, incidente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385/76.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Instrução CVM nº 426, de 2005.



Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*

**LEONARDO P. GOMES PEREIRA**

**Presidente**